LEI Nº 750, de 09 de setembro de 1.994

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na cidade de Ipameri, o Programa de Saúde de - Combate e Prevenção Gratuíta ao Câncer Ginecológico (mamas e genitais internos e externos), a ser instalado no Posto de Saúde de - Ipameri.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face às' despesas com a compra de materiais para a instalação do consultó - rio adequado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA, aos 09 dias do mês de - setembro de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município.

06/10/94